



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

23 DE DEZEMBRO DE 2020

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.538 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DENOMINA DE “PROFESSORA GITANA MARIA FIGUEIREDO LIRA” CRECHE MUNICIPAL LOCALIZADA EM CATOLÉ DE ZÉ FERREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a importância da Professora GITANA MARIA FIGUEIREDO LIRA no desenvolvimento da educação no Município, onde foi Professora Titular da Universidade Federal de Campina Grande;

CONSIDERANDO que a Professora GITANA MARIA FIGUEIREDO LIRA, filha do ex-prefeito de Campina Grande, BENTO FIGUEIREDO e esposa do ex-senador Raimundo Lira, que muito contribuíram para o desenvolvimento econômico e social do Município, exerceu um papel de destaque no segmento educacional da Paraíba;

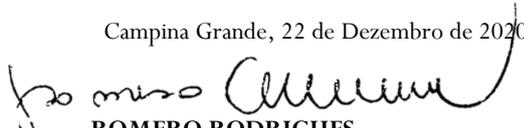
DECRETA.

Art. 1º Fica denominada de “Professora Gitana Maria Figueiredo Lira” creche municipal localizada em Catolé de Zé Ferreira.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, medidas administrativas necessárias à sua aplicação como a inserção do nome nas placas de indicação e oferecer ciência às instituições e outros órgãos competentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 22 de Dezembro de 2020.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 5.392

De 16 de Dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TARIFA NAS VAGAS REGULAMENTADAS PARA ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS IDOSAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Fica assegurada a isenção da tarifa nas vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos que transportem **pessoas idosas** nas Zonas de Estacionamentos Rotativos Regulamentados de Campina Grande, disciplinadas pela Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º. São consideradas **pessoas idosas** para os efeitos Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a definição exarada no artigo 1º, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei Municipal nº 4.277/05

Art. 3º. É obrigatória a utilização conjunta da **CREDENCIAL**, prevista no art. 2º, da Resolução do CONTRAN nº 303/08 e do Cartão do Estacionamento fornecido pela Superintendência de Trânsito e Transporte Públicos - STTP, com a devida observância ao item 4, das Regras de Utilização, exaradas no verso da aludida CREDENCIAL.

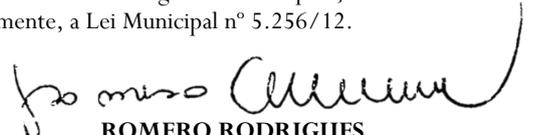
§ 1º. O Operador escreverá com caneta esferográfica a seguinte observação: “ISENTO”, além das demais informações que já constam no Cartão do Estacionamento fornecido pela Superintendência de Trânsito e Transporte Público.

§ 2º. O Período máximo de estacionamento será de (02) duas horas.

Art. 4º. Observar-se-ão as demais regras definidas na Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 5.256/12.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 6.816

De 18 de dezembro de 2017.

DENOMINA DE EXPEDITO DINIZ UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

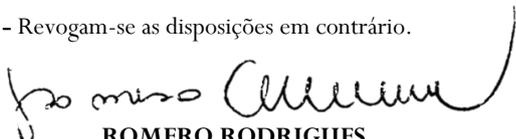
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **EXPEDITO DINIZ**, uma das novas ruas de nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.730

De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE ELLEN PONTES NEPOMUCENO, UMA DAS NOVAS PRAÇAS DESTA CIDADE.

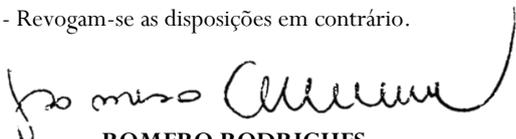
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **ELLEN PONTES NEPOMUCENO**, uma das novas Praças desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.731

De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE “JOSÉ CARLOS DOS SANTOS”, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

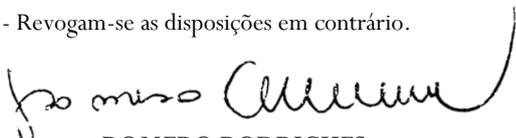
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.732

De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE COMERCIANTE ZÉ RUFINO (JOSÉ ALVES DE SOUZA), UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

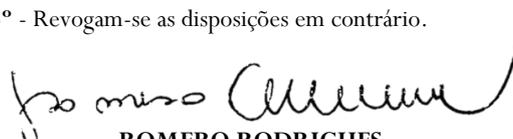
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **COMERCIANTE ZÉ RUFINO (JOSÉ ALVES DE SOUZA)**, uma das novas ruas do nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.733

De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE FRANCISCA CARNEIRO DA SILVA, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

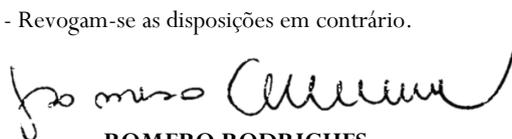
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **FRANCISCA CARNEIRO DA SILVA**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.734

De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE MARIA GOMES DE SOUTO, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

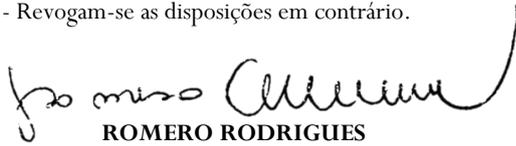
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **MARIA GOMES DE SOUTO**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.735 De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE IRISETE RAMOS SILVA MACIEL, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **IRISETE RAMOS SILVA MACIEL**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.736 De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE ROMULO ANTONIO MUNIZ, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

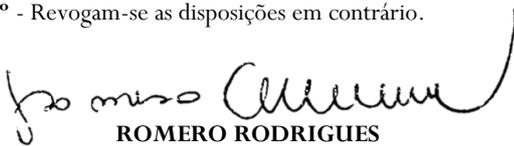
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **ROMULO ANTONIO MUNIZ**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.737 De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE NANCY GAIAFI MACIEL, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

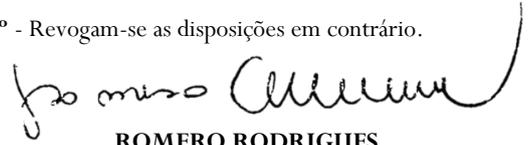
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **NANCY GAIAFI MACIEL**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.738 De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE DAVSON OLIVEIRA BARBOSA, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

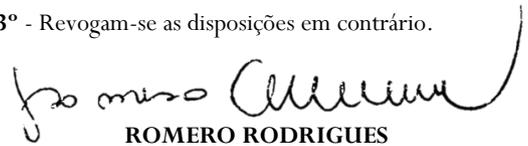
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **DAVSON OLIVEIRA BARBOSA**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.739 De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE SANFONEIRO GERALDO CORREIA, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

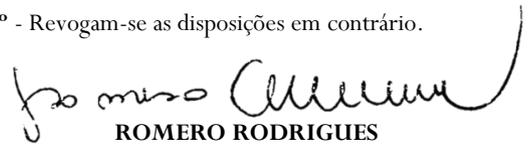
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **SANFONEIRO GERALDO CORREIA**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.740 De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE COMERCIANTE ALICE MENEZES DOS SANTOS, UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

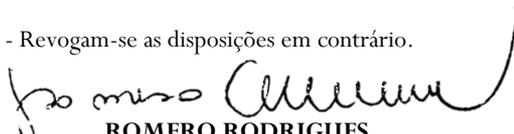
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **COMERCIANTE ALICE MENEZES DOS SANTOS**, uma das novas ruas do nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.741 De 09 de Novembro de 2020.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CAMPINENSE A POETISA, ESCRITORA E DECLAMADORA, MARIANA FERNANDES TELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

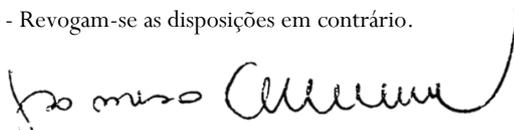
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. Fica concedido o Título de Cidadania Campinense à Poetisa, Escritora e Declamadora, **MARIANA FERNANDES TELES**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.742 De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE MÚSICO MANOEL FELICIANO DE BRITO (ABDORAL DO PANDEIRO), UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

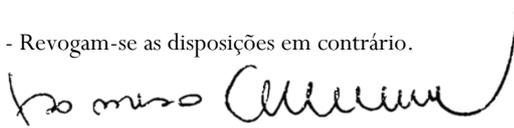
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **MÚSICO MANOEL FELICIANO DE BRITO (ABDORAL DO PANDEIRO)**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.743

De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE COMERCIANTE SEBASTIÃO MANOEL DE LUNA, UMA DAS NOVAS RUAS DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

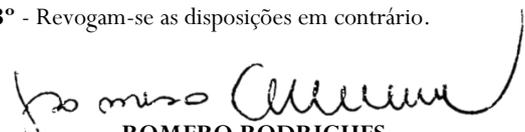
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **COMERCIANTE SEBASTIÃO MANOEL DE LUNA**, uma das novas ruas do nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.744

De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE JORNALISTA KARINA PAULA ARAÚJO, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

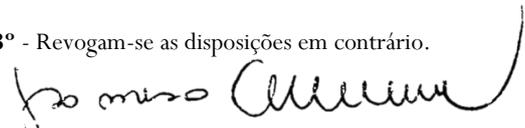
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **JORNALISTA KARINA PAULA ARAÚJO**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.745

De 09 de Novembro de 2020.

DÁ NOME DE PRAÇA ESMERALDA DE PAIVA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **PRAÇA ESMERALDA DE PAIVA MAIA**, o espaço entre as Ruas Raimundo Gomes Pereira e Rua Geraldo costa de Oliveira no Bairro de Bodocongó de nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.746 De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE DOUTOR MILTON MEDEIROS, UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

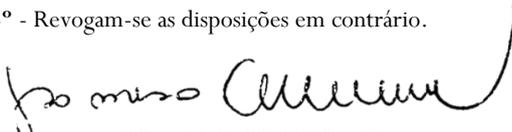
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada de **DOUTOR MILTON MEDEIROS**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.747 De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE ORCINO COSTA PINTO, RUA NO CONJUNTO CHICO MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

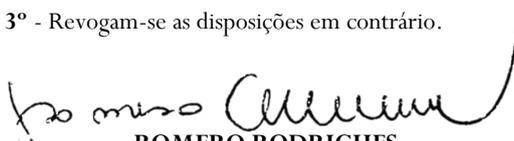
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada de **ORCINO COSTA PINTO**, rua no Conjunto Chico Mendes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.748 De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE MANOEL FELICIANO DE BRITO (ABDORAL DO PANDEIRO), UMA DAS NOVAS PRAÇAS DA NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada de **MANOEL FELICIANO DE BRITO (ABDORAL DO PANDEIRO)**, uma das novas praças do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.749 De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE MARCELO ALVES GOMES NOGUEIRA, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

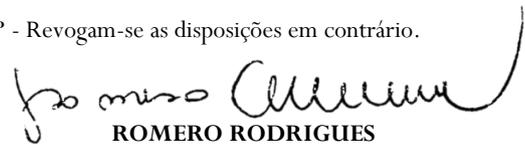
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada de **MARCELO ALVES GOMES NOGUEIRA**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.750 De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE MARIA BERNARDINO DA COSTA, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

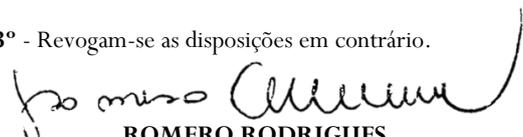
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada de **MARIA BERNARDINO DA COSTA**, uma das novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.751 De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE DEPUTADO ARMANDO ABÍLIO, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

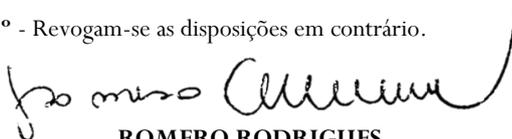
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **DEPUTADO ARMANDO ABÍLIO**, uma das novas ruas de Campina Grande-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.752 De 09 de Novembro de 2020.

DENOMINA DE DELEGADO JOSÉ DAMIÃO MARÇAL DA SILVA, UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

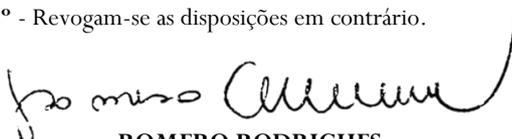
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **DELEGADO JOSÉ DAMIÃO MARÇAL DA SILVA**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.753 De 09 de Novembro de 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO MAJOR WHERICK FELÍCIO DE LIMA, PERTENCENTE AO QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES DO GEOSAC (GRUPAMENTO ESPECIALIZADO EM OPERAÇÕES EM ÁREA DE CAATINGA) PMPB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

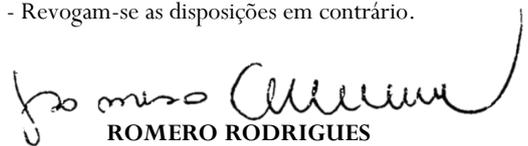
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao **MAJOR WHERICK FELÍCIO DE LIMA**, pertencente ao QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES DA PMPB, COMANDANTE DO GEOSAC, (GRUPAMENTO ESPECIALIZADO EM OPERAÇÕES EM ÁREA DE CAATINGA) PMPB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.754 De 09 de Novembro de 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO SR. PAULO FERNANDO DE BARROS LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

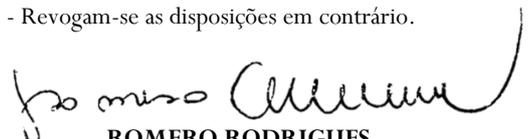
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao **SR. PAULO FERNANDO DE BARROS LIMA.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.755 De 09 de Novembro de 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO SENHOR VICENTE MARIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao **SENHOR VICENTE MARIANO**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade campinense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.756 De 09 de Novembro de 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO CORONEL DE INFANTARIA, ADRIANO ARAUJO BEZERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao **CORONEL DE INFANTARIA, ADRIANO ARAUJO BEZERRA**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.795

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO PARQUE DE CONSERVAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES DA FAUNA REGIONAL E A BOTÂNICA DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizada a criação do Parque de Conservação de Animais Silvestres da Fauna Regional e a Botânica de Campina Grande.

Art. 2º O Parque funcionará de acordo com as normas regimentais de órgãos específicos da área.

Art. 3º O Poder Público Municipal definirá a área para situar o empreendimento.

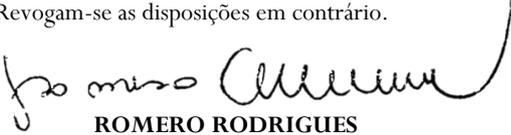
Art. 4º Fica autorizada em sua estrutura o funcionamento do Centro de Educação Ambiental.

Art. 5º A SESUMA (Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente), ou sucedânea, será o órgão responsável pelo funcionamento do Parque de Conservação de Animais Silvestres da Fauna Regional e a Botânica de Campina Grande.

Art. 6º A Lei será regulamentada pelo Poder Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.796

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE GERUSA PALHANO FREIRE UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

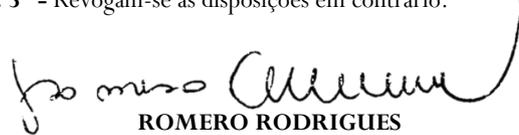
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **GERUSA PALHANO FREIRE**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.797

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE DIONIO VILAR UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **DIONIO VILAR**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.798

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE SEVERINO LAURO DE LIMA UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

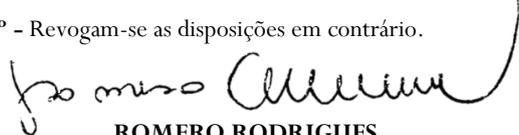
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **SEVERINO LAURO DE LIMA**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.799

De 23 de Dezembro de 2020.

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO A FILHOS DE AGRICULTORES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES

DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE DA ÁREA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo a filhos de agricultores matriculados em instituições de ensino médio técnico profissionalizante da área agrícola, com o objetivo de estimular a permanência dos jovens no campo com garantia de trabalho e mais qualidade de vida, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - residam na área rural do Município de Campina Grande conforme Plano Diretor, há mais de 3 (três) anos;

II - tenham mais de 50% (cinquenta por cento) da sua renda familiar oriunda da agricultura; e

III - sejam os candidatos com a menor renda bruta per capita familiar dentre os inscritos na instituição(ões) contratada(s) pelo Município.

§ 1º A comprovação do requisito expresso no inciso I será realizada mediante apresentação de comprovante de endereço residencial da família.

§ 2º A comprovação do requisito expresso no inciso II será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos autenticados:

I - declaração de rendimentos provenientes da agricultura, expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Campina Grande, Agente de Saúde da Área ou Sindicato Rural;

II - declaração de rendimentos com vínculo empregatício, mediante apresentação da última folha de pagamento; e

III - declaração comprobatória de rendimentos para o caso de rendimentos autônomos ou pró- labore, expedida por profissional da contabilidade devidamente habilitado.

§ 3º A classificação dos candidatos será realizada por meio da divisão da renda bruta familiar declarada pelo número de membros familiares (renda bruta per capita).

Art. 2º O valor da bolsa de estudo será equivalente ao montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por aluno, sendo o número de vagas a serem ofertadas definido, anualmente, por Decreto, até o mês de dezembro de cada ano, considerando a dotação orçamentária disponível.

Art. 3º O aluno que receber a bolsa-auxílio terá a permanência do benefício condicionada a:

I - solicitação de renovação anual da bolsa mediante apresentação da documentação constante do art.1º, mantidas as condições estabelecidas nos incisos I e II do referido artigo;

II - aprovação em todas as disciplinas, verificada pela apresentação de documento comprobatório emitido pela escola,

acompanhado de parecer sobre a adaptação do aluno ao regimento escolar; e

III - cláusula do Termo de Compromisso (Anexo I).

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições estabelecidas nos incisos I e II ensejará o cancelamento da bolsa, e, no caso de desistência do curso técnico sem razão justificada e aceita pelo Município, o aluno deverá devolver o valor da bolsa concedida, sob pena de inscrição em Dívida Ativa no setor de Arrecadação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) serão responsáveis pela coordenação, fiscalização, acompanhamento e avaliação das bolsas de estudo concedidas, cabendo:

I - à Secretaria Municipal de Agricultura,

a) realizar orientações sobre o funcionamento da bolsa-auxílio, estabelecendo procedimentos operacionais necessários ao cumprimento da Lei;

b) receber os processos de pedido de bolsa-auxílio e conferir se a documentação está completa;

c) encaminhar os pedidos de bolsa-auxílio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

d) divulgar no site oficial e no Diário Oficial do Município a lista definitiva dos selecionados;

e) manter arquivo com a documentação referente à concessão de bolsa-auxílio; e

f) realizar outras ações necessárias ao adequado funcionamento da concessão de bolsa-auxílio.

Art. 5º As determinações desta Lei, no que tange aos procedimentos operacionais, poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes do que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.800

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NO CALENDÁRIO, O DIA DO BORRACHEIRO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

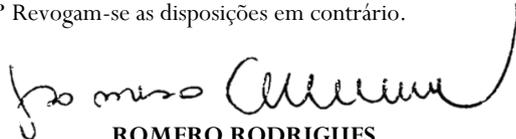
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos **O DIA DO BORRACHEIRO 29 DE DEZEMBRO** no Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.801 De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI O DIA DO TRILHEIRO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

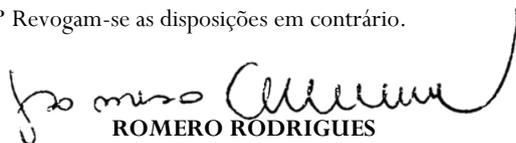
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o **DIA DO TRILHEIRO** no Município de Campina Grande, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.802 De 23 de Dezembro de 2020.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO MAPA DE INCENTIVO AO ESPORTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Autoriza o Executivo a Criar o “Mapa do Incentivo ao Esporte” que visa orientar políticas públicas e privadas, promovendo o encontro multifacetado das iniciativas estatais com os agentes privados que sejam engajados com a promoção e a universalização da prática de esporte, potencializando ações que incentivem a prática das mais variadas modalidades esportivas no município através da construção da “Rede de Incentivo ao Esporte” e trazendo estímulos e benefícios aos agentes colaboradores por meio do “Voucher dos Incentivadores”.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, serão consideradas todas as iniciativas, sem contraprestação, que venha a contribuir em favor da prática de qualquer modalidade esportiva no âmbito do município de Campina Grande.

Art. 3º O “Censo do Incentivo ao Esporte” será o cadastro e mapeamento de todos os agentes que realizem algum trabalho ou ação em prol da prática do esporte, e o banco de dados decorrente será denominado “Rede de Incentivo ao Esporte”, a exemplo:

- I. atletas;
- II. ex -atletas;
- III. escolinhas esportivas;
- IV. academias;
- V. educadores físicos;
- VI. treinadores de variadas modalidades esportivas;
- VII. iniciativa privada;
- VIII. Instituições de ensino públicas ou privadas;
- IX. organizações não governamentais;
- X. entidades classistas;
- XI. fundações;
- XII. empresas filantrópicas;
- XIII. empresas públicas;
- XIV. empresas privadas;
- XV. Igrejas e centros religiosos;
- XVI. associações;
- XVII. profissionais de qualquer ramo;
- XVIII. pessoas física ou jurídica;
- XIX. movimentos sociais;
- XX. e outras mais;

Art. 4º Através do “Censo do Incentivo ao Esporte” poderão se cadastrar ainda, as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em financiar, estimular ou se voluntariar as obras dos agentes da “Rede de Incentivo ao Esporte”.

Art. 5º Os agentes que firmarem parceria para auxiliar ou financiar, na forma do art. 4º desta lei, poderão utilizar o “Selo Incentivador do Esporte” em seus produtos ou serviços, devendo o poder público promover e incentivar o encontro destas iniciativas.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em se candidatar a auxiliar de alguma forma os entes ou organizações do art. 3º poderão se inscrever e mandar sua proposta diretamente na página da entidade ou lançar concurso de projeto em página própria no “Mapa do Incentivo ao Esporte”.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá criar ações para conceder benefícios, créditos, premiações e incentivos fiscais e de outras naturezas, as pessoas que se prestarem a realizar ações em prol do incentivo a prática esportiva, garantindo mecanismo de apuração das ações sociais através do “Voucher dos Incentivadores” que visa estimular o potencial dos agentes sociais inscritos e não inscritos através do “Censo do Incentivo ao Esporte”.

Art. 8º Quando qualquer agente se cadastrar no “Censo do Incentivo ao Esporte” deverá receber o “Voucher dos Incentivadores” para usufruto dos benefícios decorrentes de suas ações.

Art. 9º O poder público poderá firmar acordos e se valer de toda estrutura do Mapa do Incentivo ao Esporte, Rede de Incentivo ao Esporte, Censo do Incentivo ao Esporte e Voucher dos Incentivadores no sentido de fomentar, auxiliar e ser auxiliado nas ações em prol da promoção da prática esportiva desenvolvidas pelo município ou pelos próprios agentes privados.

Art. 10º Toda estrutura do Mapa do Incentivo ao Esporte deverá ser disponibilizada gratuitamente pela internet através de

computador e aplicativo de dispositivo móvel, na forma de Rede Social conectando todas as partes e facilitando o gozo de todos os benefícios decorrentes desta lei.

Art. 11º A Prefeitura Municipal de Campina Grande efetuará esforços para promover a criação e expansão de uma rede credenciada para aceitar créditos ou pontos do Voucher dos Incentivadores em troca de produtos, serviços e descontos, podendo proceder participação público privada ou outra medida que se fizer conveniente.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a substituir a forma de Voucher descrita no “caput” por qualquer outro meio que de igual modo não gere despesa para o município.

Art. 12º O poder público deverá proceder periodicamente atualização no sistema.

Art. 13º A execução desta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL.

Art. 14º O poder público poderá realizar convênios e parcerias para aprimorar a efetividade desta lei.

Art. 15º O Poder Executivo poderá regulamentar outras disposições através de decreto.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.803 De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DE CAMPINA GRANDE, O “DIA MUNICIPAL DO ARQUITETO E URBANISTA”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE DEZEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º- Fica instituído o **DIA MUNICIPAL DO ARQUITETO E URBANISTA**, a ser comemorado no dia 15 de dezembro, em homenagem ao Arquiteto Oscar Ribeiro de Almeida de Niemeyer Soares, que tem nesse dia a sua data natalícia.

Art. 2º- Esta Lei fica inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.804

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI O DIA 3 DE DEZEMBRO COMO O DIA DO DELEGADO DE POLÍCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica instituído o dia 3 de dezembro como o **DIA DO DELEGADO DE POLÍCIA**, no âmbito do Município de Campina Grande, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.805

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI O DIA 04 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Campina Grande, o **DIA MUNICIPAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)** do Município de Campina Grande, a ser comemorado dia 04 de outubro de cada ano.

Parágrafo único_ Em decorrência do Dia Municipal previsto no caput desse artigo, o dia de trabalho é facultativo a categoria dele beneficiada.

Art. 2º – O Poder Executivo através de suas secretarias, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde, adotará as medidas cabíveis para apoiar o Dia Municipal hora instituído, com o objetivo de valorizar e reconhecer o trabalho da categoria.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.806 De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE PROFº FRANCISCO AURY DE ARAÚJO UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

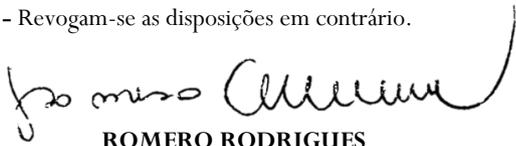
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **PROFº FRANCISCO AURY DE ARAÚJO**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.807 De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE MARIA EGITO FERNANDES UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

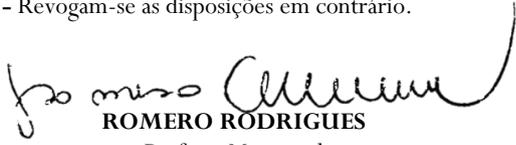
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **MARIA EGITO FERNANDES**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.809 De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal do Empreendedorismo Feminino, que integrará o Calendário de Eventos do Município de Campina Grande e será celebrado, anualmente, no dia 19 de novembro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se empreendedorismo feminino toda e qualquer atividade econômica lícita desenvolvida por mulher, na criação e na execução de negócios nos âmbitos comercial, industrial, artesanal, cultural e de serviços.

Art. 2º – O Poder Público Municipal poderá, também mediante parcerias com órgãos, instituições e empresas, promover mobilizações e outros eventos e ações na data ora instituída, com o objetivo de estimular a comunidade feminina a empreender, bem como de incentivar a sociedade a adquirir e usar os produtos e serviços resultantes da criação e comercialização das mulheres.

Art. 3º – As despesas que venham a resultar da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.810 De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO HIP-HOP NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

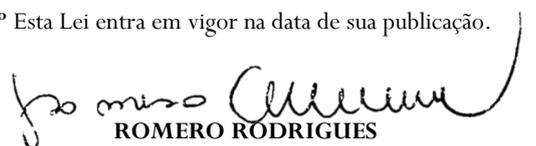
Art. 1º Fica instituída no município de Campina Grande a Semana Municipal do Hip Hop, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de Novembro, dia Mundial do Hip-Hop.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Hip-Hop poderá ser promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas, que são características do movimento Hip-Hop, como o break, o grafite e demais modalidades, por iniciativa dos integrantes deste movimento cultural e/ou das entidades que os congregam, podendo ser oferecidas oficinas, debates, palestras, visando propagar a cultura do Hip-Hop, como ferramenta para a integração social e contribuição para a educação formal.

Art. 3º As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip-Hop ocorrerão em espaços públicos municipais, característicos de manifestações artísticas, adequados ao seu desenvolvimento, ou ainda em escolas e centros sociais, sempre de acordo com o interesse e a disponibilidade dos entes públicos.

Art. 4º Todas as ações desta semana devem necessariamente enfocar o cuidado e preservação da vida, o combate à violência e ao consumo de drogas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.811

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE OS PONTOS DE APOIO PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam disponibilizados pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros abrangendo as quatro Regiões do Município de Campina Grande.

Art. 2º A disposição dos pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros nas regiões NORTE, SUL, LESTE e OESTE deverá obedecer ao seguinte:

I – cada Região do Município do Campina Grande deverá contar, cada uma, com pelo menos 1 (um) ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros;

II – cada Distrito de Campina Grande deverá contar, cada uma, com pelo menos 1 (um) ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros.

Art. 3º Os pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros deverão ser providos no mínimo de:

I - vestiários masculino e feminino com sanitários e chuveiros individuais;

II - sala de apoio para os trabalhadores com:

- a) capacidade mínima para 30 (trinta) pessoas;
- b) acesso à internet sem fio;
- c) pontos de recarga de bateria de celulares; e
- d) espaço para descanso.

III - refeitório com a disponibilização de água filtrada; e

IV - espaço para estacionar de maneira adequada os meios de transporte motorizados e não motorizados necessários para a execução dos serviços prestados pelos aplicativos, sendo:

- a) 5 (cinco) vagas para automóveis;
- b) 10 (dez) vagas para motocicletas; e
- c) 15 (quinze) vagas para bicicletas.

Art. 4º A construção, a manutenção, a limpeza e o funcionamento dos pontos de apoio dos trabalhadores deverão ser garantidos pelas empresas de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros.

§1º As empresas referidas no caput poderão estabelecer parcerias entre si para construir e manter os pontos de apoio de que trata a presente Lei.

§2º A Prefeitura Municipal de Campina Grande poderá disponibilizar o espaço a serem implantados estes pontos através de concessão.

Art. 5º As empresas ficam proibidas de cobrarem qualquer taxa dos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros referente aos pontos de apoio em questão.

Parágrafo único. Os consumidores ficam isentos de qualquer cobrança extra na entrega que seja referente aos pontos de entrega que se trata o “caput” anterior.

Art. 6º Os pontos de apoio dos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros serão fiscalizados pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP.

Art. 7º O não cumprimento do que determina esta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:
I - advertência, na primeira infração; e

II - em caso de reincidência, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até a disponibilização dos pontos de apoio.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.813

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI A CAMPANHA JUNHO VIOLETA, POR DIGNIDADE E RESPEITO COM A PESSOA IDOSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Campina Grande a campanha “Junho Violeta, por Dignidade e Respeito com a Pessoa Idosa”, a ser realizada durante o mês de junho.

Art. 2º A Campanha “Junho Violeta, por Dignidade e Respeito com a Pessoa Idosa” tem como objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Campina Grande, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo único. A campanha Junho Violeta terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

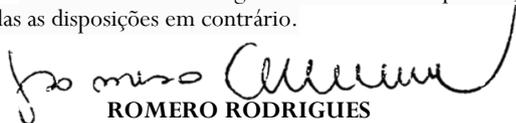
Art. 3º A campanha “junho Violeta, por Dignidade e Respeito com a Pessoa Idosa” será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede estadual durante o mês de junho, da seguinte forma:

I - Realização de palestras e debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos;

II - Realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais e outros técnicos da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a iluminar os prédios públicos no âmbito do município com a cor violeta durante o mês de junho para divulgar a campanha Junho Violeta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.814 De 23 de Dezembro de 2020.

REGULAMENTA A MATRÍCULA DOS DEPENDENTES DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º É direito dos dependentes das vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), prioridade na realização da matrícula escolar na Rede Pública de Ensino, nas unidades de ensino próximas às residências das vítimas.

Parágrafo Único. A prioridade também se aplica em caso de transferência de matrícula.

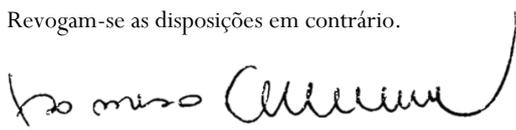
Art. 2º As Vítimas de violência doméstica devem comprovar, por meio de documentos oficiais, a situação perante o gestor da unidade de ensino.

Parágrafo único. Todas as informações prestadas são de caráter sigiloso, sendo totalmente vedada sua divulgação, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 3º Caso a instituição de ensino da Rede Pública não possua vagas disponíveis, os dependentes das vítimas de violência doméstica serão matriculados como excedentes, sem qualquer tratamento diferenciado.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.815 De 23 de Dezembro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS_LIBRAS NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Inclui A disciplina “Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS” como conteúdo na grade curricular das escolas da rede municipal de Campina Grande.

Art. 2º - A disciplina acima deverá, no mínimo, abordar definições e conceitos básicos, que permitam a comunicação com os deficientes auditivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.816 De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO “EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO”, A SER CONCEDIDO AOS PROFESSORES, DIRETORES E SERVIDORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam autorizada a criação do Prêmio "Excelência em Educação", a ser concedido anualmente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, aos Professores, Diretores e servidores que atuam nas escolas municipais, observadas as condições previstas na presente lei.

Art. 2º - O Prêmio "Excelência em Educação" tem por objetivos:

I - reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos Professores, Diretores e servidores que, durante o ano letivo, no exercício de suas funções, tenham contribuído para a melhoria da qualidade da educação no município;

II - disseminar boas práticas pedagógicas entre os educadores enquanto agentes fundamentais no processo formativo de crianças, jovens e adultos;

III - estimular a participação ativa dos Professores, Diretores e Servidores das escolas municipais, na implementação dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

- valorizar e estimular o cumprimento do currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino de Campina Grande;

- valorização a frequência e assiduidade dos Professores, Diretores e Servidores das escolas municipais;

Parágrafo único. Anualmente, serão premiadas, por categoria até 3 (três) experiências pedagógicas e uma em inovação na gestão escolar, que receberão os prêmios em solenidade oficial, a ser realizada preferencialmente no mês de outubro.

Art. 3º. O Prêmio “Excelência em Educação” tem por finalidade selecionar e premiar experiências pedagógicas e de gestão escolar que, de forma comprovada, tenham sido aplicadas com êxito em seu respectivo ano letivo e que tenham contribuído para a melhoria da qualidade da educação ofertada pelo Município.

Art. 4º Poderão concorrer ao Prêmio “Excelência em Educação” os Professores que atuam na educação infantil, no ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e na educação especial.

Art. 5º. Para fins de concessão do Prêmio “Excelência em educação” será promovido concurso anual de experiências pedagógicas e de inovação na gestão escolar, a serem desenvolvidas no ano letivo.

§ 1º Poderão ser inscritas as experiências pedagógicas que possam ser comprovadas, relativas a qualquer disciplina ou área de conhecimento, bem como as experiências de inovação de gestão escolar que contemplem as metas do Plano Municipal de Educação e as metas propostas no âmbito do Plano de Gestão da escolar.

§ 2º As experiências pedagógicas inscritas devem contemplar o Plano Municipal de Educação abarcado nas Diretrizes Curriculares Municipais e a abrangência diferenciada do Currículo Unificado.

§ 3º Deverão ser observados nos trabalhos inscritos, dentre outros, a data de sua implantação, os recursos humanos, matérias e pedagógicos utilizados, o público-alvo, as atividades desenvolvidas, os materiais e instrumentos utilizados, amostra de produção de alunos e resultados obtidos.

Art. 6º O processo de inscrição e seleção dos trabalhos que definirão os vencedores será realizado por Comissões especialmente designadas pelo Secretário de Educação do Município, a ser constituída na forma prevista em ato regulamentar.

§ 1º O processo de escolha dos trabalhos que definirão os vencedores será realizado por Comissões formadas por 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e mais 3 (três) membros da sociedade civil, com notório saber educacional, a serem constituídas na forma prevista em ato regulamentar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará o Regulamento do Prêmio "Excelência em Educação" anualmente, com ampla divulgação a todos os interessados.

Art. 7º A seleção dos trabalhos inscritos ocorrerá da seguinte forma:

I - até 10 (dez) Professores finalistas que receberão menção honrosa e, dentre estes, até 3 (três) vencedores na categoria de professor de educação infantil e professor de ensino fundamental, com os seguintes prêmios:

- 1º Lugar: R\$10.000,00 (dez mil reais)
- 2º Lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- 3º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

II - até 3 (três) finalistas que receberão menção honrosa entre os Diretores da rede municipal, que receberão menção honrosa e, dentre estes, um vencedor que receberá o prêmio no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º Para seleção dos vencedores será atribuída pontuação de acordo com os critérios estabelecidos em seu regulamento.

Art. 8º - O Poder Executivo está autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional para as despesas decorrentes da execução desta lei se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.817

De 23 de Dezembro de 2020.

TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA, VISTORIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, POR PARTE DE PARQUES DE DIVERSÃO, CASAS DE FESTAS INFANTIS, CIRCOS E AFINS COM ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Ficam as empresas e/ou administradores de parques de diversão, casas de festas infantis, circos, casas de shows e afins, obrigadas a fixarem em local visível, de fácil acesso ao público, placas informativas e/ou documentos comprobatórios de laudos, vistorias, data da manutenção preventiva, fornecidos por empresas credenciadas, prefeitura municipal e corpo de bombeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento desta Lei, as informações devem estar fixadas em local visível aos usuários, impressos com letras que proporcionem fácil leitura e os órgãos responsáveis pela liberação da atividade.

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista no artigo anterior abrange todo e qualquer tipo de equipamento destinado à diversão, serviços ou atividades que estimulem reunião de público, em espaço aberto ou fechado.

Art. 3º - Quando a atividade for exercida em espaço aberto, cada brinquedo deverá ter a sua identificação com advertência para o limite de idade do usuário e eventuais riscos, indicando ainda:

- a) Riscos para pessoas portadoras de limitações ou deficiência;
- b) Idade mínima e máxima permitida para o acesso;
- c) Altura máxima e mínima permitidas dependendo do brinquedo;
- d) Peso máximo e mínimo, dependendo do brinquedo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.818

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER E AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NOS SHOWS QUE FOREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º- Torna obrigatória, no Município de Campina Grande, a veiculação de propagandas contra a violência a mulher e ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com menção do Disque Denúncia 180 e 100, nos telões e equipamentos similares, dos shows que forem realizados em área aberta, com público superior a 5.000 pessoas.

Art. 2º- Entende-se por show todo espetáculo teatral ou cinematográfico em que há música, dança e coreografia, geralmente montado em torno de um cantor ou animador.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.819

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI O INCENTIVO FISCAL PARA APOIAR AÇÕES E PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE PROTETORES DE ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Incentivo Fiscal para apoiar ações e projetos desenvolvidos por Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais, sediadas nesta cidade.

Art. 2º - Os contribuintes, que sejam fornecedores de serviços ou produtos veterinários, poderão efetuar doações às Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no limite de até 50% (cinquenta por cento) do imposto devido.

Parágrafo Único – A ONG beneficiada fica obrigada a permitir a publicidade por parte do doador do respectivo apoio, inclusive, é obrigatória a menção do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Art. 3º - Os dirigentes das Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais devem emitir recibo em favor do

doador, assinado pelo tesoureiro e pelo presidente da ONG beneficiada, especificando:

I - número de ordem;

II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente;

III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;

IV - data da doação e o valor dos serviços ou dos produtos efetivamente recebidos;

V - ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o caput deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

§ 2º No caso da doação de produtos, o comprovante deve conter a identificação dos produtos, mediante juntada da respectiva Nota Fiscal.

§ 3º No caso da doação de serviços médicos veterinários ou de quaisquer outros serviços em “PET SHOPS” e similares, o comprovante deve conter a identificação dos serviços, a juntada do respectivo atestado ou de qualquer outra documentação probante.

Art. 4º - Os recibos emitidos pelas Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais serão permutados pelos respectivos **CERTIFICADOS DE INCENTIVO** para a obtenção do Incentivo Fiscal, na Secretaria Municipal de Finanças, a qual designará, através de Portaria, qual será o setor competente para fazer a permuta.

Art. 5º - O incentivo fiscal corresponderá à emissão de Certificado de Incentivo, com validade de um ano, pela Secretaria Municipal de Finanças, aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conforme o caso, no percentual estabelecido, que apoiem ações e projetos desenvolvidos por Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais, sediadas nesta cidade.

Art. 6º - As Organizações Não Governamentais de Protetores de Animais devem estar cadastradas no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, para receber as doações previstas no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único – Os protetores de animais, que atuam de forma individual, devem se organizar em ONG's para receber as doações previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, deverá remeter ao Poder Legislativo o Projeto de Lei criando e regulamentando o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O BEM-ESTAR ANIMAL (COMBEA)** E O **FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O BEM-ESTAR ANIMAL (FUMBEA)**, conforme a autorização expressa na Lei Municipal nº 6.333, de 13 de janeiro de 2016.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.820

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO CONJUNTO ARBÓREO EXISTENTE NO CANTEIRO CENTRAL DA AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, NO CENTRO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica tombado, por seu valor ambiental e interesse especial para a proteção, em função da sua localização, porte, espécie, raridade, beleza paisagística e relação com comunidade o *conjunto arbóreo* existente no Canteiro Central da Avenida Marechal Floriano Peixoto, no centro da cidade.

Art. 2º - Ficam declaradas imunes ao corte e a remoção as 92 (noventa e duas) árvores, sendo 42 (quarenta e dois) oitizeiros, 35 (trinta e cinco) ipês, 07 (sete) palmeiras imperiais, 03 (três) aroeiras da praia, 02 (duas) figueiras e 03 (três) macaibeiras, as quais compõem o referido conjunto arbóreo.

Art. 3º - Qualquer intervenção, poda ou corte, realizada nas árvores mencionadas no artigo 2º desta Lei, implicará nas penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - Excetuam-se das penalidades previstas no artigo anterior os casos de reconhecida necessidade por medidas de segurança, justificadas e acompanhadas de laudo técnico, subscrito por dois profissionais habilitados e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.821

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ÁREA TERRITORIAL QUE COMPREENDE A FEIRA CENTRAL DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica declarada como FEIRA CENTRAL DE CAMPINA GRANDE, para os efeitos do artigo 269, III, da Lei Orgânica do Município de Campina Grande, a área territorial

compreendida pelas seguintes ruas, localizadas no centro da cidade, inclusive os imóveis lindeiros, o Mercado Central, o Prédio conhecido como “Pau do Meio”, seu respectivo largo e outros espaços territoriais circundados pelas ruas, nominadas a seguir:

- I – Rua Dr. Antonio de Sá;
- II – Rua Manoel Farias Leite;
- III – Rua Deputado José Tavares;
- IV – Rua Manoel Pereira de Araújo;
- V – Rua Dr. Carlos Agra;
- VI – Rua Marcílio Dias;
- VII – Rua Capitão João de Sá;
- VIII – Rua Cristovão Colombo; e
- IX – Rua Pedro Álvares Cabral.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar o processo de desafetação das ruas citadas no artigo anterior, como fica também autorizado a conceder a permissão de uso aos feirantes que atualmente estão estabelecidos no leito dessas ruas, os quais já estejam cadastrados na Secretaria de Serviços Urbanos, e que manifestem essa intenção por escrito, em formulário próprio, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo Único – Cada feirante, sempre que possível, terá direito ao mesmo espaço que já ocupa regularmente na rua.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento, elaborará um projeto de padronização das barracas instaladas nas ruas, priorizando a acessibilidade, a montagem e a desmontagem rápida, caso seja necessário; a desobstrução visual e preservando as características e os atributos de uma feira, tipicamente nordestina.

Parágrafo Único – Caberá à Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE, viabilizar perante, as instituições financeiras, linhas de financiamento que disponibilizem aos feirantes acesso ao crédito facilitado para a confecção das referidas barracas.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá fazer rigorosa avaliação dos cadastros já existentes dos feirantes estabelecidos dentro do Mercado Central e dos feirantes que ocupam os espaços nas ruas mencionadas no art. 1º, inclusive, procedendo ao cruzamento dos dados para evitar que uma só pessoa venha a ser permissionária de espaço dentro e fora do Mercado Central.

Art. 5º - Se por acaso for constatado que o permissionário de um espaço dentro do Mercado Central esteja ocupando espaço também no leito das ruas citadas no art. 1º, ele será notificado a reassumir o espaço dentro do Mercado Central, ficando o mesmo impedido de pleitear a permissão de uso, prevista no artigo 2º.

Art. 6º - Qualquer intervenção na área territorial descrita no artigo 1º, antes deverá ser submetida ao IPHAEP, à Câmara de Vereadores, além de ser obrigatória a realização de Consulta Pública.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.822

De 23 de Dezembro de 2020.

CRIA O PROGRAMA DE APOIO ÀS PESSOAS COM ESQUIZOFRENIA E SEUS FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

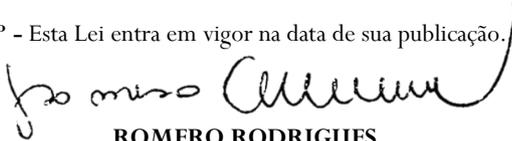
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Apoio às pessoas com esquizofrenia e seus familiares no município de Campina Grande.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver políticas públicas no âmbito da Rede Municipal de Saúde, com apoio de especialistas e representantes de associações de pessoas com esquizofrenia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.823

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS DE INSCRIÇÃO ÀS MULHERES DOADORAS DE LEITE MATERNO, EM CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

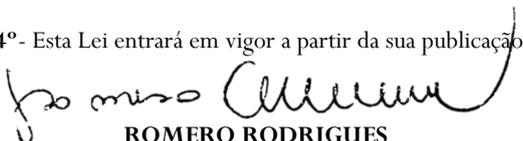
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de cobrança de taxa de inscrição, às mulheres doadoras de leite materno que se submetam a concursos para provimento de cargo na administração pública do Município de Campina Grande-PB.

Art. 2º - A isenção da referida taxa será concedida às candidatas que estejam ou tenham estado vinculadas a um banco de leite humano e que tenham feito até três doações nos últimos doze meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. Para que possa fazer jus à isenção da taxa de inscrição a candidata deverá apresentar na forma prevista em edital, documentado comprobatório das doações realizadas, emitido por banco de leite humano devidamente regulamentado.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.824

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA PARA DIVULGAÇÃO DE NÚMERO DE TELEFONES ÚTEIS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Todos os estabelecimentos públicos de ensino regular do Município de Campina Grande deverão fixar em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação do número de telefones úteis à segurança e proteção de crianças e adolescentes, medindo 1m e 20cm x 1m.

§1º - Os números de telefones considerados úteis à segurança e proteção de crianças e adolescentes são os dos seguintes órgãos: Conselho Tutelar; Defensoria Pública Estadual; Ministério Público (Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente); Judiciário (Vara da Infância e Juventude); Bombeiros Militar; Polícia Civil e Militar; **Disque 100 - serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual .(N.R.)**

§2º - A alteração do número dos telefones mencionados no §1º deste artigo, determina que os referidos estabelecimentos alterem a atualizem as placas de advertência, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da referida substituição. **Os professores durante o início do período letivo deverão instruir aos alunos a importância e relevância dos números de telefones acima descritos conforme o parágrafo §1º. (N.R)**

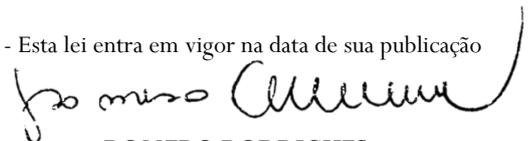
§3º - A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.

§4º - Os números a serem disponibilizados devem ser o da área de abrangência do órgão onde estiver localizada a instituição de ensino.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados na presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação para fixar as placas e advertência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.825

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI O PROJETO “CHUTE PARA O FUTURO” NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Chute para o Futuro" no âmbito do Município de Campina Grande, com a participação de professores, coordenadores, alunos e funcionários das escolas e demais atores.

Art. 2º A implantação do Projeto caberá à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e à Secretaria Municipal de Educação - SEDUC -, ou sucedâneas, da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Art. 3º O programa tem por objetivos:

I - Desenvolver programação esportiva, recreativa, cultural e de orientação para o trabalho, proporcionando também assistência médica e complementação alimentar;

II - Estimular a participação de crianças e jovens em atividades de esportes, cultura e lazer.

III - Preencher o tempo livre das crianças e jovens na própria comunidade, retirando-os da ociosidade;

IV - Oferecer assistência fisioterápica aos participantes da programação;

V - Criar alternativas de encaminhamento da clientela para o mercado de trabalho;

VI - Despertar para o interesse da participação comunitária, como elemento de integração social;

VII - Ampliar alternativas para desenvolvimento da programação esportiva e recreativa destinada à comunidade carente;

VIII - Oportunizar ações em favor da sociedade;

IX - Incentivar ações da cidadania e participação social;

X - Oportunizar ações para incentivar a geração e formadores de colaboradores;

XI - Oportunizar a participação dos estudantes e sociedade em ações em apoio à comunidade;

XII - Discutir e apreciar propostas e alternativas para melhorar a relação entre a comunidade.

Art. 4º O Programa visitará as escolas em calendário elaborado pelas Secretarias envolvidas, definindo os locais, como campos de futebol para o desenvolvimento do projeto.

Art. 5º O Programa poderá ser desenvolvido nas seguintes localidades, entre outras comunidades:

- a) Campo de futebol (Vila Olímpica Plínio Lemos) - José Pinheiro;
- b) Campo de futebol (Campo da Creche) - Monte Castelo;
- c) Campo do Distrito dos Mecânicos;
- d) Campo do Leão - Monte Santo;
- e) Campo Vila Olímpica das Malvinas;

- f) Campo do Santa Rosa;
- g) Campo do Rocha Cavalcante;
- h) Campo do Palmeira Imperial;
- i) Distrito de Galante;
- j) Outras.

Art. 6º Recursos Materiais e Recursos Humanos:

- a) Técnicos de futebol de campo;
- b) Professores de Educação Física;
- c) Materiais Esportivos;
- d) Bolas e Coletes;
- e) Veículos para deslocamento.

Art. 7º Matrículas:

a) As matrículas das crianças serão realizadas na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer e Secretaria Municipal de Educação - SEDUC -, ou sucedâneas, da Prefeitura Municipal de Campina Grande ou em um local a ser definido:

b) A criança deverá se inscrever acompanhada dos pais ou responsáveis pela mesma;

c) Deverá apresentar duas fotos 3x4, além de uma cópia da Certidão de Nascimento;

d) Declaração da escola que o aluno estudou ou continua estudando;

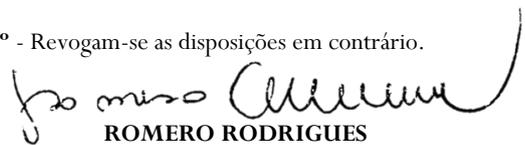
f) Caso a criança não esteja estudando, o Projeto "Chute para o Futuro" irá juntamente com a Prefeitura Municipal de Campina Grande providenciar a matrícula da mesma na Rede Pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação e estabelecerá critérios.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.826

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. É nula a nomeação ou contratação para cargos ou

empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de 12 (doze) anos após o cumprimento da pena, por:

I- Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subsequentes do Código Penal, tais como:

- a) estupro de vulnerável;
- b) corrupção de menores;
- c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;
- e) divulgação de cena de estupro ou de cena de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II- crimes previstos nos artigos 240 e subsequentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras relacionadas à pedofilia na internet;

III- outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único- Os cargos e empregos públicos mencionados no “caput” abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 2º- Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública

Parágrafo Único- A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.827

De 23 de Dezembro de 2020.

INSTITUI O PROJETO “ESCOLA AMIGA DOS ANIMAIS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º Fica instituído o Projeto “Escola Amiga dos Animais” no âmbito da Rede Municipal de Ensino Público que terá as seguintes finalidades:

- I – incentivar o amor e o respeito aos animais e ao meio ambiente;
- II – orientar sobre os cuidados necessários na criação dos animais de estimação;
- III – ensinar procedimentos de higiene na convivência com os animais;
- IV – estimular as adoções de animais abandonados;
- V – ministrar noções de cidadania.

Art. 2º A orientação e as atividades do Projeto ficarão a cargo de veterinários e educadores devidamente treinados para este fim.

Art. 3º A direção das unidades escolares prestará todo o apoio necessário ao Projeto, devendo decidir e permitir, conforme conveniência e segurança dos alunos, a presença de animais durante os encontros do Projeto para fins ilustrativos das finalidades contidas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Projeto “Escola Amiga dos Animais” incluirá, entre outras atividades, visitas a exposições de fotografias, feiras destinadas a doações e adoções de animais, entidades que cuidem de animais abandonados e a confecção de painéis e trabalhos dos alunos sobre o tema proposto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO Nº 012/2020

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE E PRÉ ESCOLA, NO MAIA & ALVES BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL (BERÇÁRIO BEM CRESCER), NA RUA VEREADOR ANTONIO JOSÉ RODRIGUES, Nº 45 E 57, BAIRRO MIRANTE, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 10/2020, exarado no Processo nº 42/2020, oriundo da Câmara de Educação Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/ Creche e Pré Escola, no MAIA & ALVES BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL (Berçário Bem Crescer), localizada na Rua Vereador Antonio José Rodrigues Barroso, Nº 45 e 57, Bairro Mirante, em Campina Grande.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 23 de dezembro de 2020


RILMA SUELY DE SOUZA MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 013/2020

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE. NA CRECHE MUNICIPAL MARIA CECI, SITUADA À RUA NEWTON ESTILAC LEAL, S/N, BAIRRO DO ALTO BRANCO, EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 11/2020, exarado no Processo nº 36/2020, oriundo da Câmara de Educação Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/Creche, na Creche Municipal Maria Ceci, localizado à rua Newton Estilac Leal, S/N, Bairro do Alto Branco, em Campina Grande.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 23 de Dezembro de 2020


RILMA SUELY DE SOUZA MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 014/2020

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANOS NA ESCOLA MUNICIPAL NELY DE LIMA Á RUA MANOEL GONÇALVES DE MELO, S/N, BAIRRO NOVO BODOCONGÓ EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 12/2020, exarado no Processo nº 08/2020, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil/ Pré Escolar e Renovação de Autorização do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Anos na Escola Municipal Nely de Lima, localizada na Rua Manoel Gonçalves de Melo, S/N, Bairro Novo Bodocongó, Campina Grande.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em Campina Grande, 23 de Dezembro 2020.


RILMA SUELY DE SOUZA MELO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 015/2020

RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º - ANOS NA ESCOLA MUNICIPAL AROLD DO CRUZ FILHO NA RUA SEVERINO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, 45, BAIRRO ESTAÇÃO VELHA EM CAMPINA GRANDE PB.

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 13/2020, exarado no Processo nº 01/2020, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Anos na Escola Municipal Aroldo Cruz Filho, localizada na Rua Severino Rodrigues de Albuquerque, 45, Bairro Estação Velha, Campina Grande.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em Campina Grande, 23 de Dezembro 2020


RILMA SUELY DE SOUZA MELO
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.07.003/2019

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.07.003/2019. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPRESA MEADOW PROMO SERVIÇOS DE EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA. - ME. **OBJETO:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.07.003/2019 FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 15 DE MARÇO DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.07.001/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E PAMMALA DE OLIVEIRA SOUTO. **DATA DE ASSINATURA:** 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ROSÁLIA BORGES LUCAS
Secretária De Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE OBRAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 04 ao contrato nº 2.08.011/2017/SECOB/PMCG, originado do Pregão Presencial nº 2.08.002/2017/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/ ATECEL. **OBJETO CONTRATUAL:** Prestação de serviços de ensaios de laboratório para controle de obras públicas, para atender a Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. **OBJETO DO ADITIVO:** prorrogação de vigência contratual por 06 (seis) meses a contar de **31/12/2020**, para ajustar o objeto contratual. **FUNDAMENTO:** com fulcro no artigo 57 II, §1º e §2º, da lei nº 8.666/93, **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque / Milton Bezerra das Chagas Filho/ATECEL. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE CULTURA**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.12.012/2020**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: EMPRESA ECOMAN ENGENHARIA CONSTRUCAO E MANUTENCAO LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DA SUBESTAÇÃO SOLO PARA UMA SUBESTAÇÃO AÉREA NO TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA, SUBITEM 3.1.1, DO CONTRATO Nº 2.12.012/2020:

ONDE SE LÊ: “Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2020**”, **LEIA-SE:** “Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2020**”.

Campina Grande, 23 de dezembro de 2020.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária Municipal De Cultura

**SECRETARIA DE ESPORTE,
JUVENTUDE E LAZER****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.13.037/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER e **EMPRESA RAMOS & MACEDO & CIA LTDA.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL AGRÍCOLA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 12.740,40 (DOZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2020. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27.813.1025.2068/3390.30/1001. **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e João Bosco Reinaldo Ramos. **DATA DE ASSINATURA:** 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário Municipal De Esporte, Juventude E Lazer

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE – IPSEM**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020

PROCESSO Nº 132/2020 – UASG

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2020

ADESÃO À ATA Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM **RATIFICA** A ADESÃO DE ATA SOB O Nº 002/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONNERS, SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPSEM, EM FAVOR DA EMPRESA DA EMPRESA TECMIX TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELLI-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.301.712/0001-64, NO VALOR DE R\$ 17.217,34 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 7.892/2013 C/C ART. 15, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORMA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) E PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA.

Campina Grande-Pb, 21 De Dezembro De 2020.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente Do IPSEM

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM **RATIFICA** O PRESENTE TERMO, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIOS, INSTALADOS EM DIVERSOS SETORES DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – PB, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 038/2020, EM FAVOR DA EMPRESA LIDERANÇA ARTIGOS E

ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CNPJ: 12.963.555/0001-18, NO VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CAMPINA GRANDE - PB, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA

Presidente Do IPSEM

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 012/2020. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA: TECMIX TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELLI-EPP, CNPJ Nº 05.301.712/0001-64. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONNERS, SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPSEM. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO Nº 037/2020 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** DECRETO Nº 7.892/2013 C/C ART. 15, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 17.217,34 (DEZESSETE MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA

Presidente Do IPSEM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 012/2017

INSTRUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO MARCOS LTDA. CNPJ SOB O Nº 01.106.085/0001-50. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 012/2017 POR MAIS 12 (DOZE) MESES. **PROCESSO DE ORIGEM:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E MÁRCIA MOURA RAMADAN. **DATA DE ASSINATURA:** 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2020 AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS** da TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020, cujo

OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTA E ARQUIBANCADAS NA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO CATOLÉ, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. EMPRESA CLASSIFICADA: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.084.111/0001-96, apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 223.006,64 (duzentos e vinte e três mil, seis reais e sessenta e quatro centavos).

Campina Grande, 23 de dezembro de 2020.

FELIPE SILVA DINIZ JÚNIOR

Presidente da Comissão Permanente de licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (SRP) 102/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2020 AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que realizará às 08:30 horas do dia 11 de janeiro de 2021, PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR PREÇO POR ITEM” cujo objeto É O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEDRAS BRITADAS, RACHÃO E PÓ DE PEDRA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB, através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>), (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>).

Campina Grande, 23 de dezembro de 2020.

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES

Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMÁNARIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB